

Lei nº 366, de 24 de agosto de 2005.

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE  
TRABALHO DOS INTEGRANTES  
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E  
FUNÇÕES DE APOIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

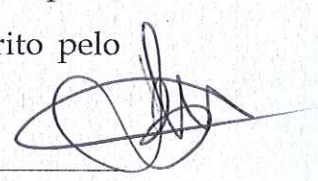
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO  
NORTE, no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ao professor e especialista de Educação assegura-  
se a carga horária básica semanal de 20 (vinte), 30 (trinta) horas e 40  
(quarenta) horas.

§ 1º. A pedido do interessado, mediante comprovação de  
disponibilidade e atendida a conveniência administrativa, fica o Chefe do  
Poder Executivo autorizado a alterar a carga horária básica mencionada  
no *caput* do presente artigo.

§ 2º. O interessado, mesmo o que está em estágio  
probatório, fará o pedido em expediente escrito e motivado já  
consignando o parecer prévio do Diretor da Unidade de Ensino, tendo o  
Prefeito Municipal o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para,  
fundamentando sua decisão, responder ao requerimento subscrito pelo  
servidor.



§ 3º. A carga horária dos Membros do Magistério, em qualquer função, não poderá ultrapassar a 60 (sessenta) horas semanais.

§ 4º. Atendidas as regras gerais estabelecidas neste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a editar Decreto regulamentando o aumento e diminuição de carga horária dos integrantes do Magistério Público Municipal.

Art. 2º. Ao optar pela redução de jornada de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas, o servidor vinculado ao magistério ou o especialista em educação não sofrerá redução no salário-base em função da opção pelas horas trabalhadas.

**Parágrafo único.** Optando o servidor do magistério ou o especialista em educação pela jornada de 20 (vinte) horas, subscreverá declaração fazendo opção pelo salário proporcional as horas efetivamente trabalhadas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte-RN, 24 de agosto de 2005,

184º. da Independência e 117º. da República.

  
**ROGÉRIO BEZERRA MARIZ**  
Prefeito Municipal